



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

Contrato nº 10/2022

RQ Nº 04.20.01-2022

Compra Direta nº 08/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSOLIDAÇÃO, DE MODO INFORMATIZADO, DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL JUNTO À SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/ nº – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-039 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo de Oliveira e de outro lado a empresa **Sino Assessoria e Consultoria Ltda-EPP**, com sede à Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Jardim Europa, Piracicaba, São Paulo/SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.666.507/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Camargo Rolim, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou para a prestação dos serviços, conforme especificações contidas na **Compra Direta nº 08/2022** e na **RQ nº 04.20.01/2022** da Câmara Municipal de Cubatão, ora **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar este contrato, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços especializados de consolidação, de modo informatizado, da legislação municipal junto à seção de legislação do site da Câmara Municipal, na rede mundial de computadores - internet**, atendendo aos termos da Compra Direta nº 08/2022 e às condições descritas na RQ nº 04-20-01/2022 e constantes do Termo de Referência de fls.02/03 e na Proposta de fls. 04/05, às quais este contrato fica vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Cubatão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução deste contrato, a contratada obriga-se à:

- 3.1. a prestar os serviços descritos na RQ nº 04-20-01/2022 e descritos no Termo de Referência de fls. 02/03, que fica vinculado ao presente contrato;
- 3.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação.
- 3.3. Reparar quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

3.4. Fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor da Contribuição Previdenciária retida e demais encargos fiscais/tributários, exigidos por lei;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na legislação federal, estadual e municipal pertinentes à presente contratação;

3.6. Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste.

3.7. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por **parte da CONTRATANTE** ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

3.8. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante obriga se a:

4.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, fornecendo a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos.

4.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma da Cláusula Quinta deste contrato.

4.3 Autorizar a entrada de funcionários da contratada no local onde serão prestados os serviços, desde que os mesmos estejam previamente cadastrados no setor competente da Câmara Municipal de Cubatão e que se identifiquem quando da apresentação no local.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O **valor mensal** de R\$ 1.150,00, no prazo de 5 (cinco) **dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com o artigo 5º, 83º da Lei no 8.666/93 e após o **recebimento provisório do objeto**, nos termos da Cláusula 100, item "a".

5.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da CONTRATADA, a ser retirado na **Divisão de Contabilidade e Finanças da** Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

5.3. Fica o Contratado obrigado a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião dos pagamentos devidos pela Contratante.

5.4. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.6. A não apresentação das comprovações de que tratam os itens 5.4 e 5.5 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – O contrato terá vigência pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.1. Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses, sendo que, após esse período, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do IPC-FIPE - **Índice de Preço ao Consumidor** do período caso o contrato seja prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial, a contratada sujeita-se as sanções previstas no artigo 87, da Lei no 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial e de 20% sobre total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na lei no 8.666/93, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cubatão e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observada a Súmula 51' do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e após concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, para a defesa da **CONTRATADA**, **sem** prejuízo da rescisão do contrato, nos casos previstos em Lei e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas por infrações ao presente contrato poderão ser descontadas de eventuais créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8666/93, se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições estipuladas na RQ nº 04-20 01/2022; no Termo de Referência de fls. 02/03 e no presente Contrato ou na



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária no. 3.3.90.40.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto do presente contrato será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização designado pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, sendo:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, ao final da execução do objeto, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

10.1. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

10.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Administração, através da Unidade Gestora do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá: a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações da RQ nº 04.20.01/2022 e do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção; b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

10.3. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES: Após o recebimento do objeto deste contrato, a adjudicatária ficará responsável pelos serviços prestados, obrigando-se, às suas expensas, a proceder quaisquer reparos que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATADA não promova os reparos nos prazos que The forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los, diretamente ou através de outras empresas, cobrando daquela - CONTRATADA, os respectivos custos acrescidos de 10% (dez por cento).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei Federal no 8.666/93, com suas alterações posteriores; o Decreto Federal nº9.412/2018 e a Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Legislativa, sob a responsabilidade do Sr. Alexandre Sartorato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente, o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão 23 de maio de 2022.

Ricardo de Oliveira
Presidente

Sérgio Camargo Rolim
Sino Assessoria e Consultoria Ltda.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado

73º Ano da Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão.

CONTRATADO: Sino Assessoria e Consultoria LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consolidação, de modo informatizado, da legislação municipal junto à seção de legislação do site oficial da Câmara Municipal, na rede mundial de computadores – internet.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 23 de maio de 2022.

Gestor do Órgão / Entidade:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628-1

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Rua Ferroviária, 450, Vila dos Pescadores, Cubatão/SP

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Rua Ferroviária, 450, Vila dos Pescadores, Cubatão/SP

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura:  _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sérgio Camargo Rolim

Cargo: Diretor Jurídico

CPF: 258.727.068-55 RG: 25.480.374-x

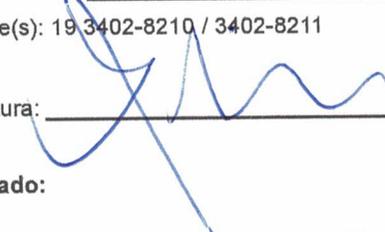
Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: juridico@sinoinformatica.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): 19.3402-8210 / 3402-8211

Assinatura:  _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado

73º Ano da Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: Sino Assessoria e Consultoria LTDA EPP

CNPJ Nº: 04.666.507/0001-30

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2022

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 23 de maio de 2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consolidação, de modo informatizado, da legislação municipal junto à seção de legislação do site oficial da Câmara Municipal, na rede mundial de computadores – internet.

VALOR (R\$): 13.800,00 (treze mil, oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão: 23 de maio de 2022.

RESPONSÁVEL:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

E-mail: presidente@camaracubatão.sp.gov

Assinatura: 